

O ESTADO LEVIATÃ E A IGUALDADE NA SOCIEDADE CIVIL

Leonardo Diniz do Couto¹

RESUMO: O objetivo deste texto é elucidar o entendimento de igualdade de Thomas Hobbes. A hipótese de trabalho é a de que tal elucidação ajuda a entender melhor a concepção de igualdade idealizada e praticada atualmente pelo nosso Estado democrático de direito. Diferentemente do que entendiam os gregos, para Hobbes, as pessoas não são essencialmente racionais e sociais; ao contrário, elas nascem com uma natureza tal que mais as empurra para insociabilidade, para guerra. Por conta deste fato, elas, buscando fugir desta situação terrível, instituem um Estado, o Leviatã, que tem como finalidade a promoção da paz e a preservação da vida de cada um. A igualdade, neste contexto, aparece e se concretiza não universalmente, mas apenas para os súditos, significando igual restrição de suas liberdades naturais ou igual submissão às leis civis.

PALAVRAS-CHAVE: Igualdade; Estado; Leviatã; Leis civis.

ABSTRACT: The intent of this paper is to clarify the understanding of equality of Thomas Hobbes. The working hypothesis is that this elucidation helps to better understand the concept of this equality in our democratic state of law. For Hobbes, people are not essentially rational and social; they have an antisocial nature, tending to war. So they create a state, the Leviathan, which aims to promote peace and the preservation of life of each. And equality in this context appears and is realized only for vassals, and means the same restriction of their natural freedoms to civil laws.

KEY-WORDS: Equality; State; Leviatã; Civil laws.

¹ Doutor em Filosofia pelo PPGF / UFRJ e professor do CEFET-RJ.

1. Introdução

Um dos temas mais discutidos contemporaneamente é a igualdade. O problema é saber o que é isso, a igualdade; o que significa. A nossa história mostra que muitos foram os modos de responder esta questão. No entanto, importa grifar que, embora tais modos encontrem-se presentes na antiguidade e na Idade Média, eles apenas adquiriram um caráter pretensamente universal, tal como entendemos hoje, após a instituição do estado moderno, lá pelos idos do século XVII e XVIII. É com este Estado que são estabelecidos princípios gerais racionais que proclamam a necessidade do reconhecimento a todos dos mesmos direitos fundamentais.

É apenas com o Estado moderno, portanto, que nasce a noção de estado de direito e nasce não por acaso, mas justamente devido ao entendimento peculiarmente moderno de autocondução do processo legislativo, ou melhor, do entendimento de que cabe aos sujeitos, que se sujeitarão às leis, legislarem-se para si próprios. Vale dizer que esta nova atribuição às pessoas só é possível devido à mudança radical ocorrida na concepção de ser humano, após as revoluções política, científica e industrial, ou seja, após a emancipação do ser humano das estruturas medievais tradicionais. Depois delas, pretendeu-se que as pessoas deixassem de ser súditas ou soberanas para se tornarem todas cidadãs iguais, com os mesmos direitos e deveres, simplesmente por possuírem igualmente razão e consciência.

Uma das transformações fundamentais ocorridas nesse período se refere à relação entre a natureza e a arte. Como vai nos dizer Bobbio (1991, p. 31) “a arte não mais aparece como imitação da natureza, mas como igual à natureza”. Ou, em outras palavras, a arte muda de status, passa a ser mais valorizada. E isso acontece devido, sobretudo, a dois entendimentos peculiarmente modernos. O primeiro é que na modernidade o trabalho humano assume uma nova e mais alta avaliação; e o segundo é que passamos a encarar a natureza como uma grande máquina, regulada por leis compreensíveis racionalmente e transparentes à linguagem matemática, como visto nas obras de Descartes e Galileu². Assim, na medida em que conseguimos compreender essas leis naturais, tornamo-nos capazes de não só “imitar a natureza, mas também de recriá-la, de aperfeiçoá-la, de crescer-lhe em potência, construindo outras máquinas” (BOBBIO, 1991, p. 31).

Como um bom moderno, Hobbes não está fora deste pano de fundo e entende que há uma distinção fundamental entre natureza e arte. Para ele, mesmo Deus é um artífice, visto

² Cf. BOBBIO, 1991, p. 31.

que fez e governa o mundo, como afirma ainda na introdução de seu famoso “Leviatã”³, utilizando-se de arte, ou da natureza – que é a sua arte. E se Deus é um artífice para Hobbes, os homens também o são. E o que fazem? Imitam a arte divina, imitam a natureza. Imitam, inclusive, palavras de Hobbes (2014, p. 11), “aquela criatura racional, a mais excelente obra da natureza, o *Homem*”. É assim que nasce o Estado, sendo uma dessas máquinas produzidas pelo trabalho humano. Fazemos jus, não uma máquina no mesmo patamar de outras. Sendo a imitação da ‘mais excelente obra da natureza’, só pode ser a máquina mais excelente. O Estado, deste modo, é visto como “um homem artificial”⁴, já que não mais se deriva de uma ação divina direta ou de um acontecimento natural, mas sim dos pactos e acordos racionais humanos, sendo este ‘homem artificial’, é claro, de maior força e estatura que o indivíduo humano criado pela natureza. É justamente este ‘homem artificial’ que Hobbes chama de “Leviatã”⁵.

É importante dizer logo de início que Hobbes, com o seu Leviatã, não tem como foco assegurar a igualdade a todos, e também não a liberdade a todos. Sua atenção, portanto, não é direcionada aos valores liberais; aliás, ele não defende tais valores. A sua preocupação primeira é outra, qual seja, a unidade do Estado e a conservação a vida de seus membros. Porém, embora Hobbes não defenda os preceitos liberais, ele defende que a justificação do Estado não pode resultar de um processo natural, ela tem de ser racional. Tal postura possibilita que, mesmo não defendendo os valores liberais, ele seja concebido como um dos precursores do Estado moderno, que, dentre outros temas, pensa a igualdade; para ele, baseada no direito fundamental de todos à preservação da vida.

A igualdade, neste sentido, é natural a todos. Hobbes talvez não pudesse tratá-la de outro modo. Entretanto, uma ressalva deve ser feita: os homens só são considerados iguais na medida em que são racionais. Sendo preenchido este requisito, passa a ser uma lei da natureza que todos se reconheçam como iguais; iguais em liberdades (os súditos, diga-se de passagem), ou melhor, iguais no que concerne às restrições de suas liberdades. A liberdade aqui, por conseguinte, é concebida por Hobbes como negativa, significando, deste modo, a ausência de oposição ou que tudo o que não é proibido, é permitido. Segundo este autor, toda desigualdade existente no Estado é introduzida pelas leis civis, sendo legítima, já que,

³ HOBBS, 2014, p. 11.

⁴ Ibid.

⁵ Ibid. Vale dizer que a primeira menção do *Leviatã* conhecida é a que aparece no Livro de Jó, capítulo 3:8 e sua primeira descrição é: “monstro que se representa sob a forma de crocodilo”.

segundo ele, os homens que querem sobreviver devem se tornar desiguais por convenção, ou melhor, por decisão do soberano.

Dito isto, passemos à pretensão deste trabalho. A ideia aqui é evidenciar justamente este entendimento de Hobbes, isto é, o que, para ele, constitui a igualdade. Partimos do entendimento de que este autor ajudou na compreensão atual deste conceito, uma vez que sua obra apresenta um esforço de justificação e legitimação de novas bases para o Estado: bases racionais. Para tal empreendimento, de início, pretendemos abordar a sua compreensão do que seja o ‘homem natural’, a matéria e o artífice do Estado, como afirma ainda na introdução do seu livro *Leviatã*. Após isso, passaremos à constituição do estado de natureza que nos levará à constituição e justificação do estado civil. Por fim, passaremos ao seu entendimento da igualdade presente na sociedade civil e ao contraste da mesma com a igualdade que se busca no Estado democrático de direito.

2. Considerações sobre o ‘homem natural’, o ser sem essência.

Um dos pressupostos fundamentais de Hobbes, que, aliás, é característico, em geral, dos teóricos modernos, é a explicação da natureza por meio da matemática. Para ele, a matemática, ou mais precisamente, a geometria é a ciência – “única [...] que aprouve a Deus conceder até aqui à humanidade” (HOBBS, 2014, p. 34) – que nos retira das controvérsias e das disputas, comumente presente nas discussões dos filósofos morais e políticos. Para o autor, o caminho adequado para as repúblicas é tal qual o dos geômetras⁶, partindo de certas regras, e não apenas da prática ou da experiência, ou seja, partindo dos elementos mais simples para só depois passar para os mais complexos.

Tomando este pressuposto do autor, passemos a analisar o indivíduo humano desde seus elementos mais simples e indivisíveis para, a partir daí, tentar recompô-lo de forma a produzir um cidadão ou um ser social que conformará o Estado Leviatã. Pois, afinal de contas, não se pode perguntar a Hobbes o que é o Estado, sem que se tenha antes um referencial da matéria do qual ele é formado.

Conforme Hobbes, os seres humanos não são naturalmente racionais, sociais, morais ou políticos. Eles não possuem esta essência, ou qualquer outra – o contrário do que entendia a tradição. Segundo o autor, em sua dimensão mais originária, o ser humano é determinado, sendo, como qualquer corpo no universo, sujeito às leis físicas. Contudo, embora

⁶Cf. HOBBS, 2014, p. 178.

determinado, este mesmo ser humano é livre e esta liberdade é o que o permitirá tornar-se um ser de relações ou um ser social, político, e também racional e moral. Vejamos como Hobbes descreve os indivíduos humanos, através da análise dos três elementos mais simples e irreduzíveis que, segundo ele, compõem a todos.

O primeiro elemento diz respeito às faculdades humanas fisiológicas que são a sensação, a imaginação e a cadeia de pensamentos⁷. Para Hobbes, essas faculdades nascem com o ser humano, ou, se quisermos ser mais exatos, apresentam-se no ser humano desde o seu nascimento, compreendendo, por isso, as capacidades humanas absolutamente naturais. É preciso dizer mais do que isso. Como vai afirmar o autor (2014, p. 28), “não existe [– fora tais faculdades fisiológicas –] nenhum outro ato do espírito naturalmente implantado no homem que, para exercer-se, exija algo além de ser homem e viver com o uso dos seus cinco sentidos”.

A primeira faculdade, a sensação, segundo o autor, é algo que acontece nas pessoas, não algo que está nos objetos. Ela se dá através dos movimentos da matéria dos objetos exteriores que pressionam os órgãos de sentido humano, iniciando mais movimentos internos em nós. Estes movimentos, iniciados pelas qualidades sensíveis dos objetos, geram imagens, aparências ou ilusões, estas que nada mais são do que a própria sensação.

A imaginação, a segunda faculdade, por sua vez, entende o autor, não passa da continuação do movimento gerado pelas sensações. Ela é, neste sentido, a continuação no interior de nós de um movimento iniciado pela imagem criada pelos sentidos. Trata-se da fixação da figura de um objeto anteriormente sentido, que temos contato, conquanto de forma mais obscura, quando sonhamos ou conservamos, após, por exemplo, fechar os olhos.

A sucessão de uma imaginação a outra constitui a cadeia de pensamentos – a terceira e última faculdade fisiológica – ou o discurso mental. Todo discurso mental, assim se vê, é derivado ou estruturado, em última instância, da sensação, o que significa que nenhum é formado casualmente. Um exemplo de discurso mental apresentado por Hobbes, que só os seres humanos são capazes de fazer, é a cadeia de pensamento constante e regulada, que reconstrói um caminho buscando o efeito de uma causa. Quando encontramos tal efeito, assinala o autor, tornamo-nos capazes de prever, ou sábios naquele assunto. De acordo com o autor, é do discurso mental que se deriva a linguagem, uma vez que ela nada mais é do que a passagem deste para o discurso verbal ou, utilizando outros termos, da cadeia de pensamentos para a cadeia de palavras.

⁷ Cf. os três primeiros capítulos de “Leviatã”. HOBBS, 2014, pp. 15-29.

O segundo elemento apresentado por Hobbes que compõe os seres humanos diz respeito às faculdades cognitivas que são a linguagem, a razão e a ciência⁸. Essas, diferentemente das primeiras, não estão presentes naturalmente nos seres humanos. Ao contrário, são adquiridas no decorrer de suas vidas. Trata-se das faculdades que os fazem escaparem da ordem da natureza e transforma-os em criadores, pois lhes possibilitam a interpretação pessoal ou, em outras palavras, possibilitam-lhes mudar sua natureza por meio da utilização do livre-arbítrio.

A primeira faculdade cognitiva, a linguagem, para Hobbes, é a mais útil e a mais nobre das invenções humanas, porque só com ela é possível aos seres humanos estabelecer, diferente dos outros animais, por exemplo, o Estado, a sociedade e a paz⁹. Ela serve basicamente para registrar as conseqüências dos pensamentos, suas causas e efeitos, através da imposição de nomes e a conexão destes; e para significar alguma coisa – algo como uma paixão, um pensamento etc. Para Hobbes, é a linguagem que possibilita a existência da verdade e da falsidade, já que por verdade, ele entende a adequação de uma definição lingüística a uma realidade empírica. Além disso, é ela que possibilita o aparecimento da razão, já que esta não existe sem aquela.

A razão – a segunda faculdade cognitiva –, por sua vez, de acordo com Hobbes, nada mais é do que um cálculo das conseqüências de nomes. Sua existência depende, portanto, de um esforço de imposição de nomes e de um método bom e ordenado de passagem dos elementos da linguagem. É tal método, assevera o autor, que permite que se chegue aos silogismos, isto é, às conexões de uma asserção com outra, estes que levam, de seu turno, ao conhecimento de todas as conseqüências de nomes referentes ao assunto em questão, ou seja, levam à ciência, a terceira e última faculdade cognitiva. Portanto, vê-se que somente de posse de uma linguagem racional, originada, como visto, primordialmente na sensação e na imaginação, é que nós podemos constituir a ciência.

Enfim, o terceiro elemento que compõe os seres humanos diz respeito às suas faculdades motoras que são constituídas pelas paixões¹⁰. Paixão é aquilo que permite que um objeto seja considerado por nós agradável ou desagradável, bom ou mau. A importância destas faculdades é que são elas que, em última instância, segundo Hobbes, determinam, num indivíduo, sua vontade e sua deliberação, isto é, determinam “toda a soma de desejos,

⁸ Cf. os capítulos 4 e 5 de “Leviatã”. HOBBS, 2014, pp. 29-46.

⁹ Cf. HOBBS, 2014, p. 30.

¹⁰ Cf. o capítulo 6 de “Leviatã”. HOBBS, 2014, pp. 46-58.

aversões, esperanças e medos, que se vão desenrolando até que a ação seja praticada, ou considerada impossível” (HOBBS, 2014, p. 55).

Para Hobbes, as paixões são pequenos inícios de movimento ainda no interior dos seres humanos, que são voluntários, iniciados pela sensação e continuados pela imaginação nos órgãos. Trata-se do movimento de coisas invisíveis ao ser humano, em um espaço que, de tão pequeno, lhe é insensível. Estes movimentos que antecedem os movimentos humanos voluntários, tal como andar, falar ou qualquer outro que dependa de um pensamento anterior são chamados de “esforço”. O esforço, segundo Hobbes, pode se expressar em duas direções: para próximo dos objetos, quando sentimos atração por eles ou quando eles nos geram prazer; ou para longe deles, quando sentimos aversão a eles, isto é, quando eles nos geram desprazer.

Assim sendo, pode-se dizer que para este autor, nós somos ao mesmo tempo: um corpo físico, determinado por leis naturais; um ser que cria a linguagem como recurso para interagir com as outras pessoas; e também um animal de paixões que busca o prazer. Nesta medida, não somos, portanto, originalmente racionais, sociais e nem morais, tal como acreditava a tradição greco-romana. O ser humano é, então, sem essência dada naturalmente, pré-determinada. É este retrato humano que servirá de modelo para o Estado Leviatã de Hobbes.

2. O estado de natureza

Após tal descrição do ‘homem natural’, Hobbes passa a discorrer sobre as condições de vida em natureza deste ‘homem natural’. Assim, ele pensa uma situação, na qual todos viveriam antes da instituição do Estado civil, ou seja, antes da instituição das leis positivas que regulam a vida em sociedade. Trata-se, deste modo, de um estado hipotético, no qual não há “um poder comum capaz de mantê-los todos em temor respeitoso” (HOBBS, 2014, p. 109), o que, como veremos, segundo Hobbes, é catastrófico, pois cada indivíduo age violentamente pensando em defender-se, fazendo, com isso, que a vida humana seja “solitária, miserável, sórdida, brutal e curta” (HOBBS, 2014, p. 109), com o iminente perigo da morte violenta, num estado de guerra generalizada, na qual “todo homem é inimigo de todo homem” (HOBBS, 2014, p. 109).

Neste estado, segundo a descrição de Hobbes, como não nascemos aptos para a sociedade, ou seja, como não nascemos animais naturalmente sociais ou políticos, tal como entendia Aristóteles – como visto na seção anterior –; e como não há um poder comum que

subjugue a todos, mantendo-nos todos em ‘temor respeito’ recíproco; cada uma das pessoas só pode contar consigo mesma, com suas faculdades físicas e intelectuais, para viver, ou melhor, para sobreviver. E essa condição natural faria de todos iguais em três âmbitos: na força, no espírito e nas paixões. Quanto à força corporal, diz Hobbes (2014, p. 106), “o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo”. Quanto às faculdades do espírito, diz (2014, p. 106-107), a “igualdade [é] ainda maior (...). O que talvez possa tornar inaceitável essa igualdade é simplesmente a presunção vaidosa da própria sabedoria, a qual quase todos os homens supõem possuir em maior grau do que o vulgo”. E, por fim, quanto às paixões, diz o autor (2014, p. 85), há “como tendência geral de todos os homens, um perpétuo e irrequieto desejo de poder e mais poder”, que os predispõem mais para insociabilidade, e que cessa apenas com a morte.

Tal igualdade, todavia, é prejudicial ao homem. Conforme Janine Ribeiro (1978, p. 20), visto que é ela

que dá aos homens a vontade de se matarem e roubarem uns aos outros, que os faz almejam o poder sobre seus semelhantes; é na igualdade entendida como agressão, em suma, que se encontra a raiz das diferenças, ou seja, da desigualdade. Para garantir a paz devemos apoiar-nos neste efeito, a desigualdade, o poder; agravá-lo; e de um golpe abolir a raiz igualitária que torna tão incerta a sorte dos homens. ‘O estado de igualdade é o estado de guerra’. É situando a desigualdade no centro, dando-lhe primado, que se alcança a paz.

Dentre as paixões, três são as principais causadoras de discórdia entre os indivíduos humanos, segundo Hobbes¹¹: a primeira é a competição, que os leva ao ataque por meio da violência com vistas a se tornarem senhores dos outros; a segunda é a desconfiança, que, de outro modo, os leva ao ataque com vistas a se defenderem, visando a sua preservação; e a terceira é a reputação, que os leva ao ataque por ninharias visando apenas o reconhecimento ou a glória.

Ressalte-se, em natureza, conforme Hobbes, todos têm o direito fundamental da preservação. Ou seja, cada um possui a liberdade para proteger sua vida, utilizando-se de suas faculdades naturais e de tudo o que julgar necessário. Isto significa que cabe apenas a cada um ditar o que é bom para si, visto que não há um poder que esteja acima de todos. Além disso, significa também que todo indivíduo tem direito a todas as coisas, pois, basta ele desejar; uma vez que desejar, para Hobbes, implica em contribuir para sua preservação, ou conceber tal

¹¹Cf. HOBBS, 2014, p. 108.

coisa como necessária para sua proteção, para ter direito a ela. Esse direito é problemático, contudo, conforme o autor, já que os bens disponíveis são insuficientes para satisfazer os desejos de todos os indivíduos.

Por fim, podemos dizer que essa descrição mostra que, nestas circunstâncias, todo indivíduo encontra-se em um estado de liberdade absoluta, já que por liberdade Hobbes compreende a mera ausência de impedimentos, isto é, um mero fenômeno físico. Neste sentido, todo aquele que não tem seu movimento impedido por uma força externa qualquer é livre, ou, mais precisamente, todos os que estão no estado de natureza.

Este quadro, onde todos desejam o poder, são igualmente capazes de prejudicarem-se, têm direito natural a tudo e onde os bens são escassos leva a um estado tal de insegurança que é catastrófico para todos. Essa insegurança desencadeia uma situação permanente de desconfiança recíproca – na medida em que cada um, para aumentar as suas próprias possibilidades de sobrevivência, precisa contar com o pior, antecipando-se à violência dos outros, quando se sentir ameaçado, atacando-os –; e de medo generalizado, de todos a todos que, como salienta Ribeiro (1984, p. 14), é “a condição natural da humanidade”; situação esta que culmina no que Hobbes (2014, p. 109) chama de estado de “guerra que é de todos os homens contra todos os homens”, no qual os indivíduos isolados viveriam igualmente a miséria que acompanha a sua liberdade.

O que faz os homens saírem deste estado, superando a sua realidade insuportável, são, de acordo com Hobbes, em primeiro lugar, a inclinação de algumas paixões: o medo da morte, o desejo pelo conforto e a esperança de atingir este por meio da indústria. Assim, “se o medo induz o homem a afastar-se da guerra natural, a esperança, posta no trabalho leva-o a buscar o Estado que lhe garanta vida e conforto. Somam-se [então] a negação da guerra e a afirmação da paz” (RIBEIRO, 1984, p. 16). Em segundo lugar, a sugestão da razão de uma série de regras ou normas de prudência, todas inferidas, ou seja, preceitos gerais, que ditam a paz como o meio de conservação da multidão humana. A essas normas o autor chama de leis da natureza¹². As leis da natureza são os ditames da razão que pretendem assegurar a conservação da vida e do corpo. Elas obrigam *in foro* interno; são imutáveis e eternas. A lei de natureza fundamental consiste segundo Hobbes em buscar a paz onde possa ser alcançada.

Assim, como o estado de natureza é um estado no qual as leis existem, mas ninguém pode estar seguro de que os outros as observarão, pois não há quem seja forte o suficiente para obrigar a todos a seguir estes preceitos, diz Bobbio (1991, p. 40), “o único caminho para

¹² Cf. os capítulos 14 e 15 de “Leviatã”. HOBBS, 2014, pp. 112-137.

tornar eficazes as leis naturais, ou seja, para fazer com que os homens atuem segundo a razão e não segundo a paixão, é a instituição de um poder tão irresistível que torne desvantajosa a ação contrária. Esse poder é o Estado”. Por conseguinte, a única saída de tal situação cheia de violência e insegurança, insuportável, do estado de natureza é a instituição de um poder que proteja cada um de cada um, em resumo, é a instituição do *Grande Leviatã*.

3. Considerações sobre o ‘homem artificial’, o Leviatã

Para Hobbes, não há outra escolha para os homens, quando desejam a paz e a defesa de suas vidas, senão a escolha pela instituição do Estado. Se realmente querem sair daquela situação natural caótica e miserável, e estabelecer um estado de segurança e conforto, diz (2014, p. 147), eles precisam de um “poder comum, capaz de os defender das invasões dos estrangeiros e dos danos uns dos outros, [...] [conferindo] toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir todas as suas vontades [...] a uma só vontade”, ou seja, eles precisam do poder soberano do Estado, do Leviatã.

O Estado, assim, significa a recusa à desordem gerada pela liberdade natural dos indivíduos e também a recusa ao próprio indivíduo reconhecido como “um lobo para o homem” (HOBBS, 1993, p. 275). Ele representa o lugar do controle da natureza humana destrutiva cujos desejos de dominação são devidamente contidos e as ações devidamente orientadas por uma ordem racionalmente reconhecida como superior. É com ele que se instaura o indivíduo civilizado, capaz de viver em sociedade, embora, como vimos na primeira seção, os homens não sejam originalmente sociais. O Estado, neste sentido, “constitui o lugar onde o indivíduo se humaniza, onde a multidão desordenada torna-se sociedade, bem como o lugar onde o poder deixa de ser atomizado, destrutível e indefinível, para se concretizar em uma forma absoluta, clara e eficaz, na forma de alma” (ABAÚRRE, 1991, p. 105).

Segundo Hobbes, a origem do Estado se dá como resposta dos homens à situação miserável do estado de natureza. Auxiliados pelas leis da natureza, eles, com a finalidade de encontrar a paz e a harmonia, ou melhor, imbuídos do desejo de preservar suas vidas, contrariam as suas paixões, que os fazem tenderem para a parcialidade, e estabelecem um acordo que institui uma ligação social entre todos. Tal acordo, estabelecido deste modo, é voluntário, sendo constituído, pela renúncia de todo indivíduo aos seus direitos – a todas as coisas e ao uso da força –, e pela transferência destes a uma única pessoa, a um terceiro não

contratante, que passa a poder impedir a todos de exercer o seu poder em detrimento dos outros. Hobbes (2014, p. 147) enuncia através da seguinte fórmula, os termos deste pacto social: “autorizo e transfiro meu direito de me governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires para ele o teu direito, autorizando de uma maneira semelhante todas as suas ações”.

É importante ressaltar que o que torna possível o pacto e, conseqüentemente, o poder comum que protege cada um contra cada um dos indivíduos, é a igualdade entre todos que se encontra em natureza. Porque, como Hobbes salienta muito bem, só os iguais podem entrar em acordo. Por isso, os homens não podem estabelecer um acordo com os seres de outra natureza, tal como, com o próprio Deus¹³ ou com os animais¹⁴.

Para preservar a vida de cada um, de acordo com Hobbes, contudo, não bastam às pessoas as sugestões das leis da natureza, é preciso algum poder capaz de levar a todos a respeitá-las. Para isto, é preciso um instrumento policial, coercitivo, nas mãos do governante – do Estado –, autorizando-o a punir os transgressores do pacto com o objetivo de manter a todos em segurança. Este poder, o poder da espada¹⁵, representa todo o poder adquirido pelo Estado quando as pessoas alienam seus direitos e suas liberdades, sendo ele que, portanto, garante a nova ordem, na medida em que se utiliza da força repressora para mantê-la, e que vê nesta, a única maneira de combater a multiplicidade das vontades, unificando-as e dando um sentido comum de submissão a todas.

Neste sentido, o contrato dá origem tanto ao Estado, fonte do poder político, quanto à sociedade, que comporta as novas identidades dos, antes, indivíduos bestiais. Além disso, ele estabelece o poder soberano, identificado com o Estado, que, enquanto elemento de força e poder, unifica na pessoa do representante legítimo, o poder e a vontade de todos.

Essa é a origem do “grande Leviatã”, o “Deus *Mortal*”, que, segundo a definição de Hobbes é (2014, p. 110) “uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por todos como autora, de modo que ela pode usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comuns”. Nasce com ele a figura do soberano e dos súditos, que são o povo.

¹³Cf. HOBBS, 2014, p. 150.

¹⁴Cf. HOBBS, 2014, p. 146.

¹⁵ Hobbes chega a afirmar que (2014, p. 143) “os pactos sem a espada não passam de palavras”.

O pacto, pelo qual se institui o Estado e se alcança o poder soberano, é, assim, concebido de modo a caracterizar a soberania, derivada dele, com três atributos essenciais: a irrevogabilidade, a indivisibilidade e o poder absoluto. O fato de o pacto ser feito entre indivíduos singulares, e não entre indivíduos já reunidos em povo, que favorece um terceiro não contratante, o subtrai ao perigo da revogação, que poderia acontecer caso ele fosse o resultado de um contrato entre mandante e mandatário. Como o contrato é feito por contratantes enquanto multidão e não enquanto povo, ele só pode ser rescindido se todos os contratantes estiverem de acordo com isso, ou seja, se houver um consenso absoluto entre os súditos, algo improvável segundo Hobbes, e, além disso, se o beneficiado também consentir, ou seja, se houver o consentimento do próprio soberano. Quer dizer, o soberano só deixa de ser soberano se todos os súditos quiserem, mas não só eles, se o soberano também quiser¹⁶.

Quanto ao segundo atributo, diz Hobbes, um Estado que pretende continuar a ser um Estado, não pode ter o seu poder dividido, nem no âmbito do poder temporal, nem entre poder temporal e espiritual¹⁷. Um Estado dividido pode ser levado a retornar ao estado de natureza quando as suas partes deliberam em desacordo, ou seja, quando divergem. Já que o soberano é um, ele tem de ser uma pessoa só, segundo Hobbes. Quanto à divisão entre o poder temporal e espiritual, diz Hobbes (2014, 491) “nosso Salvador não nos deu novas leis, mas aconselhou-nos a observar aquelas a que estávamos sujeitos, isto é, as leis de natureza e as leis dos nossos diversos soberanos”. Quer dizer, nem mesmo Deus dividiu as leis, ao contrário, ele as conciliou.

Por fim, quanto ao poder soberano, assevera Hobbes, é o maior poder que os homens podem atribuir a outros homens, é o poder que quem detém pode exercê-lo sem limitações, neste sentido, é o poder absoluto. Sabendo que a transferência dos direitos naturais dos indivíduos é quase total, já que todo indivíduo renuncia ao direito sobre todas as coisas e à força para fazê-lo vigorar, só resta a ele o direito à vida – a razão da criação do Estado. Na medida em que os súditos doam quase todos os seus direitos ao soberano, a não ser o direito a vida, tudo o que é feito pelo soberano que não atente contra esta tem de ser aceito por todos. Assim, ninguém pode sem injustiça protestar contra a instituição do soberano, nem contra as suas ações, visto que, de acordo com o pacto, cada súdito é autor das mesmas. Nem às leis civis, o soberano se submete, já que quem as cria é ele¹⁸.

¹⁶ Cf. HOBBS, 2014, p. 150.

¹⁷ Cf. HOBBS, 2014, p. 155.

¹⁸ Cf. HOBBS, 2014, p. 151.

Quanto à soberania especificamente, conforme Hobbes, ela pode ser exercida por meio de três espécies de governo: (a) quando o representante dela é apenas um homem, a monarquia; (b) quando é uma assembléia constituída por um grupo de homens dentre todos, a aristocracia; e (c) quando é uma assembléia de todos os homens, a democracia. A tirania, a oligarquia e a anarquia, neste contexto, não constituem outras espécies de governo, são apenas os nomes dados, segundo Hobbes, aos mesmos governos respectivamente quando são detestados¹⁹. Vale dizer que, dentre estas espécies de governo, Hobbes defende a monarquia.

As vantagens apresentadas em uma monarquia são, conforme ele: primeiro, o interesse público coincide com o privado, já que é um interesse só gerindo o Estado, diferente das outras duas, nas quais o privado pode se sobrepor ao público, o que pode acarretar guerras²⁰; segundo, o monarca recebe os conselhos de quem quiser, aceitando somente os conselhos dos mais entendidos do assunto em questão, nas outras, os homens apenas falam nas assembléias, convencendo-se, sem que se chegue ao cerne da questão²¹; terceiro, o monarca só está sujeito à inconstância de sua natureza humana, nas assembléias, esta é multiplicada pelo número de pessoas que as compõem²²; e, por último, as deliberações do monarca não estão sujeitas, tal como nas assembléias, a reclamações e debates, que podem desencadear conflitos e até a guerra civil²³.

Por conseguinte, o Estado de Hobbes pode ser caracterizado como aquele no qual se busca suprimir as paixões humanas e sua diversidade de posicionamentos, de modo a estabelecer uma situação onde todos os súditos possam sentir-se seguros. Pois, para este autor, não há condições piores do que as da guerra civil, na qual todos estariam sem senhor, sem um poder coercitivo que os subjuga. Nessas circunstâncias, o Estado é desenhado como irrevogável, indivisível e absoluto, sendo, dentre as espécies de governo, a mais vantajosa a monarquia, pois ela seria a mais favorável à idéia de um Estado rico, forte e poderoso, e de uma sociedade conformada e sem sedições.

4. E a igualdade na sociedade civil, como Hobbes a entende?

Como vimos nas seções anteriores, a sociedade civil de Hobbes se sustenta sobre uma desigualdade principalmente; sobre a desigualdade fundamental entre o soberano e os súditos.

¹⁹Cf. HOBBS, 2014, p. 158-159.

²⁰Cf. HOBBS, 2014, p. 160-161.

²¹Cf. HOBBS, 2014, p. 161.

²²Ibid.

²³Cf. HOBBS, 2014, p. 162.

Definitivamente, os súditos não têm os mesmos direitos que o soberano, e é importante que assim seja para a segurança de todos, tal como vimos; e mesmo entre os súditos, podem se estabelecer distinções, caso seja da vontade do soberano. Ainda assim, no entanto, entre os súditos, pode ser encontrado um tipo de igualdade: a igualdade diante das leis civis. Todos os súditos se encontram restringidos pelas leis, tendo igualmente a qualquer outro que se submeter a elas.

O fato da igualdade neste âmbito não se dá por acaso. Ele o é desta maneira porque resulta do próprio fim da instituição do pacto, que é a paz entre os súditos e a defesa de cada um em relação aos outros. Relembrando o contrato, no pacto todos doam os seus direitos e liberdades ao soberano, visando, com isso, a preservação da própria vida. Isto significa que na sociedade civil, necessariamente todos se encontram na mesma situação, ou seja, enquanto submetidos às leis. Significa também que houve um momento no qual a liberdade e os direitos de todos eram plenos, momento este identificado, como vimos, pelo estado de natureza.

No estado de natureza todos os homens eram plenamente livres, todos igualmente possuíam direitos e liberdades ilimitados. Sabendo que por liberdade, Hobbes entende a ausência de impedimentos externos do movimento; e que a falta de mobilidade decorre da constituição da própria coisa ou criatura viva, não se tratando de ausência de liberdade, mas de falta de força para se movimentar – a pedra em repouso e o homem enfermo são bons exemplos –; em natureza, o homem é considerado completamente livre uma vez que nas coisas que faz, graças à sua força e engenho, não é impedido de fazer o que tem vontade. Em natureza, por conseguinte, todos são iguais em liberdade e direito, todos são iguais na possibilidade de fazer o que lhe aprouver, sem precisar da autorização de ninguém.

Essa liberdade dentro de um Estado, todavia, significa, no linguajar de Hobbes, desordem social, pois ela, na medida em que dá a possibilidade a cada um de seguir apenas o que manda as suas paixões, impossibilita o estabelecimento da ordem, do governo; em suma, promove a anarquia – a ausência de governo²⁴. Um Estado, neste contexto, se realmente pretende permanecer forte, nunca poderá aceitar algo parecido com essa liberdade, pois, seguindo o que nos apresentou o autor, a ordem social aparece na balança contrária a da liberdade, como inversamente proporcional. Portanto, deste ponto de vista, há menos liberdade quando há mais segurança, e menos ordem e segurança no Estado quando a liberdade dos súditos é menos limitada, visto que há mais espaço para o dissenso e, como consequência, segundo a perspectiva hobbesiana, para o desenvolvimento da guerra civil.

²⁴Cf. HOBBS, 2014, p. 159.

A opção de Hobbes pela instituição do Estado é justamente para que se negue a liberdade e o direito natural dos indivíduos e para que se construa uma ordem artificial que contenha o direito à liberdade que todos se desfizeram. Com base nisso, pode-se dizer, só o Estado é verdadeiramente livre, uma vez que em nada é restringido quando cria as leis civis, quando decide pela guerra ou pela paz, quando julga etc. O Estado, como não depende de outros, tem absoluta liberdade para fazer o que considera favorável a seu interesse ou a sua finalidade; e o súdito, pelo contrário, nunca é absolutamente livre, pois, fora o seu direito à vida, ele tem somente o direito de obedecer a lei civil.

Deste modo, vemos que pelo bem da cidade e de cada um, todos devem se submeter às leis, pois elas garantem a cada um o seu direito próprio e distinto do de outrem. Elas asseguram, por exemplo, o direito de propriedade, que nada mais é do que a exclusão do uso por outro súdito de um determinado bem, nunca a exclusão do soberano, pois este tem poder total sobre as coisas, não esqueçamos.

De acordo com Hobbes, as leis civis, que ele chama de positivas – para diferenciar das naturais – se dividem em duas partes: uma parte distributiva, que distribui a cada um o seu direito e propriedade de bens e terras; e outra parte penal, que, de seu turno, coage os indivíduos à aceitação do julgamento e definem a penalidade infligida a quem viola as leis²⁵.

Estabelecidas as leis civis, em suas duas dimensões, estabelece-se também a igualdade civil. Afinal, todos – que não são o soberano – tornam-se igualmente submetidos ao poder coercitivo do Leviatã, só que agora positivado em leis, ou igualmente súditos subjugados através das leis. Assim vemos que embora a sociedade civil estruturada por Hobbes se sustente sobre a desigualdade essencial entre o soberano e os súditos, os indivíduos subjugados pelo soberano, que são concebidos como iguais por natureza, encontram-se igualmente submetidos às leis civis – obedecidas porque representam a autoridade e ameaçam com punição –, que visam lhes garantir a preservação da vida. Isto significa que na sociedade civil de Hobbes, a igualdade se expressa básica e unicamente pelo respeito dos súditos às leis civis, estas que visam garantir a todos o direito fundamental de preservação da vida – a razão de ser do Estado –, sendo legítima qualquer outra desigualdade, fruto de mérito, nascimento etc, desde que outorgada pelo soberano. Deste modo, podemos concluir que na sociedade de Hobbes, a igualdade preservada é a expressa pelo princípio de que todos são iguais perante as leis, ou mais precisamente, perante o Leviatã, a quem todos os súditos estão submetidos.

²⁵Cf. HOBBS, 2014, p. 242.

5. Em que tudo isso nos ajuda a entender o que se dá no nosso Estado democrático de direito?

Como já assinalamos neste texto, Hobbes não é um liberal. A instituição do Estado Leviatã mostra exatamente isso, já que ela é feita justamente para que se negue a liberdade e o direito natural, e, além disso, subjuga as pessoas, transformando-as em súditas, construindo uma ordem artificial forte que contenha todo direito e liberdade alienados pelos indivíduos. Hobbes não é tampouco um democrata. Ele rechaça a democracia, vendo-a como anarquia, e defende claramente a monarquia. Não sendo Hobbes, portanto, nem um democrata, nem um liberal, qual a importância então em estudar hoje a sua concepção de igualdade, quando vivemos no contexto do Estado democrático de direito?

Hobbes, como vão afirmar alguns autores, foi um dos primeiros, quiçá o primeiro, a defender que a autoridade do Estado, a sua fundamentação e a sua legitimidade advêm do próprio Estado – ou da sociedade que o sustenta –, sendo alicerçadas na razão, e não em Deus ou em qualquer outro princípio metafísico. Esta é uma das grandes marcas diferenciadoras do Estado moderno em relação ao Estado medieval. Assim, é importante estudar Hobbes, em primeiro lugar, porque, pode-se dizer que ele é um dos precursores do Estado moderno e, mesmo não defendendo os valores do liberalismo e da democracia, que para nós são tão caros, ele ajudou a estabelecer as bases que nos permitem hoje discutir tais valores da maneira que discutimos, ou seja, entendendo, por exemplo, a igualdade como universal.

Em segundo lugar, podemos ver com Hobbes que defender a igualdade perante a lei é defender apenas uma parte do que parece desejável e justo defender como igualdade numa democracia. A igualdade perante a lei, entendida assim formalmente, sem qualquer remissão a conteúdo, dá margem para a submissão das pessoas à vontade do Estado ou de um soberano, ou, na pior das hipóteses, da margem à ditadura. Afinal, o Estado, neste caso, fica livre para estabelecer as leis que entender como mais convenientes. Numa democracia, de outro modo, a igualdade praticada necessariamente deverá estar associada a algum tipo de preocupação com o modo como as pessoas vivem materialmente, como se relacionam entre si e assim por diante. Não basta a situação formal de vida das pessoas, mas o modo como as pessoas vivem. Não é por acaso, portanto, que Hobbes defenda a monarquia e não a democracia.

Com estes comentários podemos fechar este texto afirmando que o nosso Estado democrático de direito, embora não se identifique com o Leviatã de Hobbes, recebe dele as algumas indicações para a sua formação. Podemos afirmar, inclusive, que ele nasce como contraposto ao Estado estruturado por Hobbes, negando o seu poder irrestrito e absoluto,

negando que o principal valor de uma sociedade deve ser a segurança, e embora afirme sim, como Hobbes, uma liberdade regulada pelas leis civis, afirma também, em contrapartida, uma igualdade, não na subordinação ou subjugação ao poder soberano, mas no comprometimento de uma melhor qualidade de vida para todas as pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOBBIO, N. *Dicionário de Política*. Tradução de Carmen C. Variale et al. 2 volumes. 10. ed. Brasília: Editora UnB, 1997. Verbetes: igualdade.

_____. *Thomas Hobbes*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1991.

HOBBS, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, Cláudia Berliner; revisão da tradução de Eunice Ostrensky; organizado por Richard Tuck. 3ª. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. *De Cive: elementos filosóficos a respeito do cidadão*. Tradução de Ingeborg Soler; introdução de Denis L. Rosenfield; posfácio de Milton Meira do Nascimento. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993 – (Clássicos do pensamento político).

RIBEIRO, R.A *Marca do Leviatã*. São Paulo: Editora Ática, 1978.

_____. *Ao Leitor Sem Medo*. Hobbes escrevendo contra seu tempo. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

ABAURRE, N.; orientador Wilmar do Valle Barbosa. *Sobre a Origem do Estado Moderno em Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro: dissertação de mestrado apresentada IFCS/UFRJ em 1991. 187 folhas.

KERSTING, W. Hobbes, Kant, a paz universal e a guerra contra o Iraque. *Kant e-prints*. ISSN1677-163X, vol. 3, n.2, 2004. Tradução de Ralph Roman K. Gniss e revisão de José N. Heck.